

PEDRO HENRIQUE ARAZINE DE CARVALHO
COSTANDRADE

**O MITO TRÁGICO DO SEPULTAMENTO EM *ANTÍGONA*:
suas bases e repercussões na atualidade**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de Graduação em Letras
Português - Licenciatura pela Universidade
de Brasília - UnB.

Professora Orientadora: Lúcia Helena
Marques Ribeiro

BRASÍLIA
2011

[...] É o desconhecido que receamos quando olhamos para a morte e a escuridão, nada mais.¹

J. K. Rowling

¹ ROWLING, J. K.. *Harry Potter e o Enigma do Príncipe*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. p. 444.

Dedico este trabalho aos meus PAIS, Antonio Henrique e Eurides, pelo apoio e puxões de orelha não poupados durante a realização deste trabalho. Dedico também à minha querida IRMÃ, Ana Carolina, pelas horas de risada proporcionadas e tão necessárias em nossas vidas. Por fim, dedico à PROFESSORA, Lúcia Helena, pela orientação e confiança que foram dedicados na orientação deste trabalho..

Agradeço a DEUS acima de todas as coisas.

SUMÁRIO

| | |
|--|-------------------------------|
| SUMÁRIO | 5 |
| RESUMO..... | 6 |
| INTRODUÇÃO | 7 |
| 1 O MITO DA MORTE E DO SEPULTAMENTO NAS SOCIEDADES HINDU, GREGA, ROMANA, MULÇUMANA E CRISTÃ..... | 10 |
| 2.1 Hinduísmo | 12 |
| 2.2 As sociedades Grega e Romana..... | 14 |
| 2.3 Islamismo..... | 16 |
| 2.4 Os ritos fúnebres na religião católica..... | 18 |
| 2 A MORTE, O SEPULTAMENTO E O DIREITO | 20 |
| 2.1 A sociedade indiana e o Código de Manú..... | 21 |
| 2.2 O Direito Romano e os cultos familiares | 24 |
| 2.3 As repercussões do Direito Romano no Direito moderno quanto ao sepultamento | 31 |
| 3 O RITUAL DO SEPULTAMENTO EM <i>ANTÍGONA</i> E NA LITERATURA EM GERAL | 35 |
| 3.1 A <i>Poética</i> de Aristóteles..... | 35 |
| 3.2 Uma breve síntese da obra <i>Antígona</i> | 39 |
| 3.3 O mito das cerimônias fúnebres em <i>Antígona</i> | Erro! Indicador não definido. |
| CONCLUSÃO..... | 47 |
| REFERÊNCIAS | 50 |

RESUMO

A morte exerceu durante toda a história da humanidade uma fascinação e um receio que deitam repercussões por todos os aspectos do conhecimento humano, sejam suas crenças, aqui representadas, principalmente, pelos mitos e religiões, seja nos conhecimentos mais sistematizados, como o Direito. Nesse sentido, pretende-se analisar os mitos referentes ao sepultamento existente em diferentes sociedades da antiguidade, suas incorporações no Direito e presença na atualidade. Destaque se dá ao estudo da literatura e da importância que o mito do sepultamento adquire para a tragédia grega de *Antígona*.

Palavras-chave: sepultamento; morte; rituais fúnebres; cerimônias fúnebres; religião; Direito; literatura; tragédia; Antígona.

INTRODUÇÃO

A mitologia, seja ela entendida como crença, seja como explicações metafísicas para acontecimentos do cotidiano das pessoas, sempre esteve presente na vida moderna e possui influências até a atualidade, ainda que a importância a tais construções do pensamento humano tenha diminuído.

É que, na modernidade, as ciências procuram responder às indagações que afligem o ser humano, ainda que não em sua totalidade e nem como uma verdade universal, apresentando apenas verdades contingenciais.

Apesar desse papel que, cada vez mais, a ciência tem ocupado na elaboração de explicações para aquilo que outrora ocorria por capricho dos deuses, ainda existem questões para as quais a ciência não foi capaz de dar respostas satisfatórias e as pessoas acabam por voltar-se para as crenças e explicações metafísicas para solver suas inquietações.

É que, na atualidade, o maior mal que aflige, que está presente no dia-a-dia das pessoas, é a mortalidade e o medo do fim, do misterioso. A ciência não consegue dar explicações aceitas para o que as religiões dão o nome de alma e as explicações sobre o funcionamento mecânico da vida não correspondem às expectativas.

Além disso, mitos relacionados à morte acabam estando presente na maior parte das ciências sociais, que, inclusive, por suas características de, em síntese, estudar as manifestações e fenômenos sociais, tendem a abarcar.

Com destaque, o direito, enquanto ordenamento jurídico e como regulador das relações sociais, é um dos ramos do conhecimento humano em que é possível observar essa influência das inquietações humanas quanto à finalidade da vida e sobre as suas repercussões.

Certo é que, desde os primórdios da humanidade, têm os indivíduos buscado soluções para a mortalidade, que, em geral, estão associadas a uma noção de continuidade, de outro plano ou mundo em que as pessoas que morreram vão habitar, algumas, inclusive, dotando a estas pessoas características de influenciar aqueles que permanecem vivos.

Essa noção é reforçada pelas religiões atuais e pela busca pela salvação, que seria possível a partir da adoção de determinados comportamentos em vida. Na antiguidade, no entanto, o papel do falecido nesse outro plano estava condicionado não às suas ações, mas a certos ritos e cuidados com o sepultamento.

Algumas das crenças, inclusive, chegavam ao extremo de enterrarem com seus mortos objetos que poderiam vir a ser-lhes úteis e, em alguns casos, também eram mortos escravos e animais para acompanhá-lo.

Nesse mesmo sentido, as cerimônias fúnebres, que ocorriam anualmente em dado período também concediam ao falecido uma situação especial, como será observado no momento oportuno.

A importância desses mitos referentes ao sepultamento fica mais clara pela sua presença em obras da literatura, sejam contemporâneas, sejam antigas e é nesse contexto que se insere o presente trabalho.

Não sendo possível dissociar da noção de humanidade a de finitude, as crenças quanto ao fim da vida influenciam diversos aspectos da vida em sociedade, com especial destaque para as obras literárias.

Dessa forma, em um primeiro momento, cumpre examinar o que venha a ser o mito e suas origens, perpassando diversas sociedades que, de uma maneira ou de outra, deitam relações com a modernidade. Assim, no primeiro capítulo, após abordar alguns conceitos de mito, o presente trabalho tece considerações acerca do mito do sepultamento e seus rituais nas sociedades hindu, grega, romana, mulçumana e cristã, sem deixar de lado, no entanto, a indissociável relação existente entre a morte e o sepultamento.

A seu turno, no segundo capítulo, buscase observar as relações entre tais mitos e o Direito dos povos que possuíram alguma forma de legislação positiva acerca do sepultamento e, nesse tópico, tem destaque o hinduísmo e a sociedade indiana e o Direito Romano. Por fim, ainda neste capítulo, poder-se-á observar as relações estabelecidas entre tais ordenamentos jurídicos e as regras vigentes na atualidade.

Por fim, no derradeiro capítulo, será analisada a influência do mito do sepultamento na literatura, trançando-se breves considerações acerca da *Poética* de Aristóteles para justificar a escolha da tragédia grega de Sófocles, *Antígona*, para demonstrar tais influências.

1 O MITO DA MORTE E DO SEPULTAMENTO NAS SOCIEDADES HINDU, GREGA, ROMANA, MULÇUMANA E CRISTÃ

A professora Marilena Chauí em aclamada obra de referência procura definir o mito a partir de oito de suas características essenciais e que, devido à pertinência com o cerne do trabalho em tela, merece transcrição pela sua clareza e completude com que o tema que é abordado, *in verbis*:

- *mythos* é uma fala, um relato ou uma narrativa cujo tema principal é a *origem* (origem do mundo, dos homens, das técnicas, dos deuses, das relações entre homens e deuses, etc.);
- não se define pelo objeto da narrativa ou do relato, mas *pelo modo como narra* ou *pelo modo como profere a mensagem*, de sorte que qualquer tema e qualquer ser podem ser objeto de mito: tornam-se míticos ao se transformarem em valores e símbolos sagrados;
- tem como função resolver, num plano simbólico e imaginário, as antinomias, as tensões, os conflitos e as contradições da realidade social que não podem ser resolvidas ou solucionadas pela própria sociedade, criando, assim, uma segunda realidade, que explica a origem do problema e o resolve de modo que a realidade possa continuar com o problema sem ser destruída por ele. O mito cria uma compensação simbólica e imaginária para dificuldades, tensões e lutas reais tidas como insolúveis;
- essa solução é imaginária porque opera com a lógica invisível e subjacente à organização social. Ou seja, conflitos, tensões, lutas e antinomias não são visíveis e perceptíveis, mas invisíveis e imperceptíveis, comandando o funcionamento visível da organização social. O mito se refere a esse fundo invisível e tenso e o resolve imaginariamente para garantir a permanência da organização. Além de ser uma lógica da compensação, é uma lógica da conservação da sociedade, instrumento para evitar a mudança e a desagregação do grupo. Em outras palavras, é elaborado para ocultar a experiência da história ou do tempo;
- não é apenas efeito das causas sociais, mas torna-se causa também, isto é, uma vez elaborado, passa a produzir efeitos sociais: instituições, comportamentos, sentimentos, etc. É uma ação social com efeitos sociais;
- ultrapassa as fronteiras da sociedade onde foi suscitado, pois sua explicação visa exprimir estruturas universais do espírito humano e do mundo. Assim, por exemplo, os mitos teogônicos e comogônicos concernentes à proibição do incesto, embora referentes às necessidades internas de uma sociedade para a elaboração das leis de parentesco e do sistema de alianças, ressurgem em todas as sociedades, exprimindo uma estrutura universal da cultura;
- revela uma estrutura inconsciente da sociedade, de tal modo que é possível distinguir a estrutura inconsciente universal e as mensagens particulares que cada sociedade inventa para resolver as tensões e os conflitos ou contradições inconscientes. O mito conta uma história dramática na qual a ordem do mundo (o reino vegetal, mineral, animal e humano) foi criada e constituída. Os acontecimentos narrados exprimem, simultaneamente, uma estrutura geral do pensamento humano e uma solução parcial que uma sociedade determinada encontrou para o problema. Assim, a diferença homem-vegetal, homem-animal, homem-mulher, vida-morte,

treva-luz é uma diferença que atormenta universalmente todas as culturas, mas cada uma delas possui uma narrativa mítica específica para responder a esse tormento; - comparado ao discurso filosófico e científico, o discurso mítico opera, segundo Lévi-Strauss, pelo mecanismo do *bricolage*, isto é, assim como alguém junta pedaços e partes de objetos antigos para fazer um objeto novo, no qual se podem perceber as partes ou pedaços dos objetos anteriores, assim também o *mythos* constrói sua narrativa, não como o *logos*, elaborando de ponta a ponta seu objeto como algo específico, mas como um arranjo e uma construção com pedaços de narrativas já existentes [grifos no original].²

Com extrema simplicidade e brevidade, Rollo May afirma que: “Um mito é um modo de dar sentido a um mundo sem sentido” e diz mais que: “Mitos são padrões narrativos que dão significados à nossa existência”. Além disso, o mito é responsável, de acordo com a autora, por manter uma sociedade saudável.³

Karen Armstrong, a seu turno, apresenta o mito a partir de cinco características, a saber: i) ele é baseado na experiência da morte e no medo do fim; ii) o mito está, em geral, acompanhado de um ritual; iii) os mitos mais fortes estão relacionados com extremos, conduzindo os homens a lugares que nunca foram ou fazendo coisas que nunca fizeram e, portanto, refere-se ao desconhecido; iv) o mito mostra como os homens devem se comportar; e, v) os mitos tratam de um mundo que existe externamente ao nosso e o sustenta.⁴

Nesse sentido, por vezes, mitos são criados sobre os “antepassados, que não são históricos, porém ajudam a explicar atitudes atuais em relação a nosso ambiente, nossos semelhantes e nossos costumes”⁵. Além disso, histórias sobre a existência de uma vida pós-morte e que retratam uma espécie de imortalidade para os seres humanos são criados para preencher as lacunas do desconhecido, do não saber o que vem depois, preencher o medo do fim.⁶

2 CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. 13. ed.. São Paulo: Ática, 2004. p. 265.

3 MAY, Rollo. A procura do Mito. São Paulo: Manole, 1992. p. 3.

4 ARMSTRONG, Karen. Breve história do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 9-10.

5 Idem. p. 11.

6 Idem. p. 9-11.

Rollo May, por outro lado, observa quatro funções aglutinadoras nos mitos, pois permitem um senso de identidade pessoal, tornam possível o sentido de comunidade, fortalecem os valores morais e apresenta-se como modelo para lidar com o desconhecido, misterioso.⁷

Apesar de, na atualidade, a palavra mito ser utilizada para referir-se a fatos ou histórias irreais e fictícias, há autores que apontam para a existência do mito como um evento atemporal, que ocorreu apenas uma vez, mas com a potencialidade de também se repetir a todo o momento, sendo o mito “verdadeiro por ser eficaz, e não por fornecer dados factuais”^{8,9}.

Diversos autores, por sua vez, associam a existência do mito à própria existência da humanidade ao afirmarem, exemplificativamente, que: “Os seres humanos sempre foram criadores de mitos. Arqueólogos escavaram túmulos do homem de Neandertal que continham armas, ferramentas e a ossada de um animal sacrificado; tudo isso sugere uma crença qualquer num mundo futuro similar àquele em que viviam”¹⁰.

2.1 Hinduísmo

Grupos de diversas origens étnicas e lingüísticas foram responsáveis pela formação do povo que ocupou as planícies do território hoje ocupado pela Índia e foram responsáveis pela produção de uma vasta literatura de onde derivam as principais crenças e regras do hinduísmo.¹¹

7 MAY, Rollo. op. cit.. p. 17-18.

8 ARMSTRONG, Karen. op. cit.. p. 14.

9 Idem. p. 12.

¹⁰ Idem. p. 7.

¹¹GATHIER, Émile. *O pensamento Hindu*. Rio de Janeiro: AGIR, 1996. p. 15-17.

Na sua origem, a sabedoria hindu esteve condensada em quatro testemunhos da atividade intelectual chamados de *Vedas*, que, originada da raiz sânscrita *vid*, significa conhecer. Quatro são os *Vedas* ou as coleções literárias, a saber: i) *Rg-Veda* (hinos); *Sama Veda* (cantos); *Yajur Veda* (liturgia) e *Atharva Veda* (magia). Os livros mais antigos datam de 1500 a. C..¹²

O hinduísmo é uma religião politeísta, tal qual a grega e romana e em contraposição com o islamismo e o catolicismo. Existem trinta e três grandes deuses. Tendo sido os homens modelados pelos deuses, sendo compostos de duas partes, uma espiritual e a outra representada pelo corpo e descendentes de Manu, ou Yama. Após a morte, o indivíduo, de acordo com a filosofia hindu, precisará de um corpo mais sutil para sentar-se em companhia dos deuses e dos seus antepassados.¹³

Quanto aos rituais fúnebres, os mortos hindus são cremados em uma plataforma entre toras de lenha e sândalo, cujo fogo é acendido pelo filho primogênito ou parente mais velho, enquanto o sacerdote entoava cânticos dos livros sagrados.¹⁴

Com o consumo do corpo pelas chamas, o crânio se quebra e liberta a alma da pessoa para o renascimento. Após a cerimônia, as cinzas são recolhidas e espalhadas no rio Ganges, dez dias depois da manhã seguinte à cremação. Todos os anos, na data do falecimento, é celebrada uma cerimônia em que são oferecidos os bolos fúnebres.¹⁵

¹² Ibidem. p. 17-18.

¹³ Idem. p. 18-22.

¹⁴ GANERI, Anita. *O que sabemos sobre o Hinduísmo?* 2. ed.. São Paulo: Callis, 1998. p. 35.

¹⁵ Idem. p. 35.

2.2 As sociedades Grega e Romana

Como na religião hindu, os gregos e romanos acreditavam em uma vida além da terrena. Eis os termos com que Fustel Coulanges trata do tema, *in verbis*:

Por muito que remontemos na história da raça indo-européia, de que as populações gregas e itálicas descendem, notamos não ter esta raça acreditado que tudo se acabasse com a morte, para o homem, depois desta curta vida. As mais antigas gerações, muito antes ainda de existirem filósofos, acreditavam já em uma segunda existência passada para além desta nossa vida terrena. Encaravam a morte, não como decomposição do ser, mas como simples mudança de vida.¹⁶

Essa segunda existência, por sua vez, dava-se na mesma esfera dos homens, não retornava a alma a outro corpo, tampouco subia ela aos campos celestiais, cuja ascensão era reservada apenas aos grandes homens e heróis. Em regra, acreditava-se que a alma permanecia junto ao corpo e que a alma era encerrada dentro do túmulo. Os ritos fúnebres documentados por Virgílio fazem prova dessa crença.¹⁷

É que ao fim da cerimônia, chamava-se pela alma do morto três vezes a partir do nome que fora utilizado em vida, fazendo-lhe votos de que a morada embaixo da terra fosse feliz, dizendo, por três vezes, para a alma do morto passar bem e que a terra lhe fosse leve. Sobre o túmulo escrevia-se quem era o homem que ali habitava, costume que permanece nos dias atuais.¹⁸

A crença de que no túmulo residia um ser imortal é enfatizada pelo costume de enterrar objetos de uso pessoal junto ao corpo e que ele poderia vir a ter necessidade, aos mortos eram oferecidos vinho e alimentos, degolavam cavalos e escravos, pensando que

¹⁶ COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 7.

¹⁷ Idem. p. 8.

¹⁸ Idem. p. 8-9.

talvez estes itens viesse a ter alguma utilidade na vida que se iniciava. A alma sem túmulo, portanto, não tinha uma morada, era errante, não poderia repousar.¹⁹

Um dos grandes temores do homem de então era que, após a morte, não tivessem quem lhe prestar as cerimônias fúnebres e que ficasse relegado a ser uma alma errante. A morte era, pois, menos temida do que a própria privação do túmulo.²⁰

A crença da existência de uma região subterrânea na qual as almas dos mortos viriam a habitar parece contradizer-se à crença de que as almas ficavam presas aos corpos, no entanto, os relatos que chegaram até os dias atuais, de acordo com Fustel Coulanges, demonstram que até o tempo de Ovídio e Virgílio essa crença permanecia.²¹

Ocorre ainda que a obrigação de realizar as cerimônias fúnebres não eram deixados ao acaso dos sobreviventes, mas derivavam de rígidas regras de conduta, sendo os mortos tidos como entes sagrados que deviam ser venerados, cujos templos eram os próprios túmulos. Em contrapartida os deuses que eram venerados continuavam a participar dos negócios mundanos e a proteger os seus familiares.²²

Além disso, cada casa de grego ou romano tinha um altar e sobre esse altar o dono da casa tinha que conservar, dia e noite, um fogo aceso. Desgraçada era a casa onde o fogo se extinguisse. No dia primeiro de Março, o fogo sagrado deveria ser extinto e, logo em seguida, um novo fogo deveria ser aceso, mas, para isso, ritos deveriam ser seguidos.²³

A religião doméstica sobrevivia, assim, ao mesmo tempo que a religião da cidade, a religião geral e a base dessa religião doméstica era a família. O dever de realizar as

¹⁹ Ibidem. p. 9-10.

²⁰ Idem. p. 11.

²¹ Idem. p. 12.

²² Idem. p. 14-17.

²³ Idem. p. 18-19.

ofertas fúnebres recaía, nesse contexto, sobre a família e o morto apenas aceitaria aquela refeição se ela fosse providenciada por um dos seus, razão pela qual cada culto familiar possuía fórmulas e ritos próprios que apenas os membros da família tinham conhecimento.²⁴

Por fim, ressalte-se que a religião doméstica apenas se transmitia entre os homens da família, uma vez que a mulher, ao casar, passava a pertencer à religião do marido.²⁵

2.3 Islamismo

O islamismo, fundamentado na assertiva de que “*o credo é a conduta*”²⁶ (grifos no original), baseia-se na noção de que o Islã é o conhecimento e a crença em Deus, o que conduz à noção de que o mundo terá um termo final e que o destino do homem se estende para além desta vida em uma busca pela Justiça Divina, momento em que a conduta durante esta vida será elemento de decisão que poderá levar o indivíduo ao paraíso, sendo que apenas a conduta que se afasta consciente e intencionalmente do caminho correto e que foi previamente, de alguma forma, mostrado e apresentado ao indivíduo será punida.²⁷

Para o Islamismo, a dignidade do ser humano está fundamentada na crença de um Deus único, Supremo, Onipotente e Eterno, que acaba por reconhecer e conferir ao ser humano uma posição distinta dos demais seres, sendo essa mesma posição diferenciada que dá azo à rebelião perpetrada por Lúcifer.²⁸

A noção de predestinação do ser humano está pois associada à ideia de ser humano, ainda que lhe tenha sido garantida uma liberdade, tal liberdade é relativamente absoluta e apenas Deus é a liberdade absoluta, estando, assim, a salvação prefigurada, mas

²⁴ Ibidem. p. 28-32.

²⁵ Idem. p., 33-34.

²⁶ CAMPOS, Arminda Eugenia. BARTHOLO JR., Roberto S. (orgs.). *Islã: o credo é a conduta*. Rio de Janeiro: IMAGO, 1990. p. 9.

²⁷ Idem. p. 17-18.

²⁸ Idem. p. 19.

dependente da conduta manifestada pelo indivíduo. O conhecimento é, nesse sentido, juntamente com a inteligência, o que permite ao ser humano a salvação.²⁹

Dentro das principais práticas religiosas obrigatórias do Islamismo, não estão presentes nenhuma forma de adoração aos mortos ou prestação de homenagens.³⁰

Os xiitas mais devotos, no entanto, devem, voluntariamente, uma vez na vida, peregrinar até os túmulos dos Imãs e prestar suas homenagens, posto que os Imãs eram líderes espirituais extremamente poderosos, divinamente inspirados, os repositórios da vontade e do comando divinos e os mais amados por Deus.³¹

Por outro lado, os ritos fúnebres, apesar de curtos, são complexos. Após a morte, o corpo deve ser preparado para sair desta vida e entrar na próxima. Os preparativos devem dar-se com rapidez e aquele que morre pela manhã deve ser enterrado no mesmo dia e os que morrem a tarde no dia seguinte. Assim, os corpos de mortos do sexo feminino devem ser cuidados por mulheres, enquanto os do sexo masculino por homens, sendo, pois, o corpo despido e enrolado em um lençol para que se proceda ao ritual da lavagem.³²

No ritual da lavagem, lavam-se a boca, as narinas, as mãos, o rosto, a cabeça e os pés, correspondendo às lavagens rituais antes da oração, para, em seguida, iniciar a purificação da metade direita do corpo e, após, da parte esquerda. Os panos que envolvem o morto após a lavagem pode ser perfumado. O túmulo deve ser simples e sem muita ornamentação, o enterro é feito sem caixão.³³

²⁹ Ibidem. p. 26-27.

³⁰ Idem. p. 125-129.

³¹ Idem. p. 128.

³² MIEHL, Melanie. *O que é o Islã: perguntas e respostas*. São Leopoldo: Sinodal, 2005. p. 23-24.

³³ Idem. p. 24-25.

2.4 Os ritos fúnebres na religião católica

A diferença primordial entre o cristianismo e o islamismo é a concepção da existência de uma Santíssima Trindade da qual Jesus Cristo faria parte como divindade, enquanto que, para o islamismo, Cristo apresenta-se como um dos mensageiros do Deus uno e absoluto e admitir Deus como uma Trindade significaria negar seu caráter absoluto.³⁴

Por sua vez, em um primeiro momento, para os Cristãos, a morte era um estágio intermediário e apresentava-se como um sono profundo do qual acordariam no dia do Juízo Final, quando os corpos voltariam a ser habitados pelas almas. Essa concepção fez com que os corpos dos mortos passassem a ser sepultados minuciosamente e após cerimônias de luto.³⁵

Desde a Idade Média até a Idade Contemporânea, no entanto, é possível observar significativas relações com relação à morte. Em um primeiro momento, a morte era algo familiar e íntimo, sendo comum que, pressentindo a morte, o indivíduo procurava realizar os rituais finais e se reconciliar com a família. Com a morte, os corpos eram enterrados em grandes valas localizadas na Igreja envoltos em sudários, não havendo necessidade de individualização das sepulturas.³⁶

Na segunda metade da Idade Média, a Igreja passou a intermediar o acesso das almas ao paraíso e uma insegurança geral se instalou, posto que o julgamento final que ocorreria no fim dos tempos aparentemente passara a ocorrer logo após a morte, cujo resultado dependia da conduta, em vida, do indivíduo.³⁷

³⁴ CAMPOS, Arminda Eugenia. BARTHOLO JR., Roberto S. (orgs.). op. cit.. p. 32-34.

³⁵ CAPUTO, Rodrigo Feliciano. O Homem e suas Representações sobre a Morte e o Morrer: um percurso histórico. IN: *Revista Multidisciplinar da UNIESP*. n. 6. Dez. 2008. Disponível em: <<http://www.uniesp.edu.br/revista/revista6/pdf/8.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2010.

³⁶ Idem.

³⁷ Idem.

É na Idade Moderna que as mortes adquirem um sentido romântico e passa-se a ter complacência com a ideia de morte, passando ela a ser um momento de ruptura em que o homem é arrancado de seu cotidiano e lançado em um mundo desconhecido. As Igrejas deixam de ser os locais de descanso final e os cemitérios passam a ser construídos às margens das cidades, deixando os sepultamentos de serem anônimos.³⁸

A partir do século XIX, por sua vez, o luto passa a ser ressignificado e os sobreviventes passam a ter mais dificuldades em aceitar a morte dos próximos, passando a ser temida a morte dos entes e não a própria morte. No século XX, por outro lado, a morte deixa de ser familiar, o próprio local da morte deixa de ser a residência e passa a ser o hospital. O velório também deixa de se realizar na casa da família.³⁹

Nota-se ainda, que o grande tabu da atualidade deixa de ser a sexualidade para passar a ser a morte. É que as crianças desde cedo recebem informações acerca da sexualidade e a morte passa a ser tratada como o descanso dos justos, a viagem final, entre outros termos.⁴⁰

Essa situação traz alterações nos próprios ritos funerários que passam a ser mais discretos e breves, com menores períodos de luto, tudo isso em virtude da mudança de valores pela qual passa a sociedade moderna em que a manifestação pública do luto passa a ser visto negativamente.⁴¹

³⁸ Ibidem.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Idem.

2 A MORTE, O SEPULTAMENTO E O DIREITO

Não é apenas ao mundo das crenças e dos sentimentos daqueles que permaneceram vivos que a morte e o sepultamento causam repercussões. A morte, no âmbito do Direito também possui múltiplas implicações e não se dá de forma diferente a questão do sepultamento, que, decorrente de crenças da Antiguidade, ainda possuem repercussões no Direito moderno, como se verá nas linhas que se seguem.

No entanto, tem-se, inicialmente, que a primeira e grande repercussão no Direito da morte é a extinção da personalidade e, com ela, a capacidade. É a capacidade que permite aos indivíduos a aquisição e exercício de direitos e deveres. Sobre o tema, Caio Mario da Silva Pereira afirma que: “A idéia de *personalidade* está intimamente ligada à de pessoa, pois exprime a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Esta aptidão é hoje reconhecida a todo ser humano, o que exprime uma conquista da civilização jurídica”.⁴²

O Código Civil de 2002, sobre o tema, exprime, em seu art. 2º, que a “personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida” e, em seu art. 6º, que a “existência da pessoa natural termina com a morte” e, por consequência, sua capacidade para adquirir direitos e deveres. Outra importante consequência da morte da pessoa natural é a chamada abertura da sucessão quando os bens havidos por ocasião da morte são passados, em um todo unitário, aos sucessores do *de cuius* (art. 1.791 do Código Civil).

⁴² PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil: introdução ao Direito Civil. Teoria geral de Direito Civil*. 20. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 213. v. I.

Por outro lado, a morte também traz repercussões quanto ao chamado direito ao sepultamento e direito de sepultar, bem como diversas implicações quanto à escolha do método que serão melhor analisados no tempo oportuno.

Inicialmente, analisar-se-á a questão do direito ao sepultamento e as suas repercussões nas sociedades antigas, com especial destaque para a indiana, grega e romana.

2.1 A sociedade indiana e o Código de Manú

O Código de Manú é comumente apresentado como uma codificação escrita entre 1.300 e 800 a. C. por Manu, considerado o primeiro legislador da história da humanidade e nascido da união de Brahma, o criador do mundo, e Sarasvati, deusa hindu da sabedoria, das artes e da música, criada a partir da substância do próprio Brahma. Ainda de acordo com a lenda, Manu é o pai da humanidade e legou o *Manusrti*, ou Código de Manu.⁴³

O Código foi escrito em versos e dividido em doze livros, que, para uma melhor sistematização, podem ser divididos em três partes de acordo com suas características, excetuando-se dessa divisão os livros primeiro e décimo segundo: a primeira estabelece o sistema de castas e o regulamento religioso da sociedade, a segunda disciplina os deveres do rei, enquanto a terceira parte estabelece os direitos e regras aplicados à toda a população⁴⁴

Por sua vez, o livro primeiro descreve o pedido de compilação das leis que originaram o Código de Manu e a ele dirigido pelos *Maharqui*, a criação do mundo e outros aspectos de índole religiosa, enquanto o último livro aborda a recompensa suprema pelas ações humanas. Certamente, a parte que interessa aos estudiosos do Direito na atualidade é a

⁴³ CAMARGO, Caroline Leite de. *Direitos Humanos em face à história da humanidade*. Jus Vigilantibus, Vitória, ano 2, n. 182/2008, 30 jun. 2008. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/34357>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

⁴⁴ Idem.

terceira, que compreende os livros oitavo e nono, que contém as normas de direito material e processual e que podem ser encontrados na obra de Jair Lot Vieira.⁴⁵

Especial destaque será dado às disposições do Código de Manu acerca das obrigações fúnebres em virtude da sua relevância e influência no Direito romano, do qual tem origem grande parte das disposições do Direito moderno.

Ocorre que, como visto no capítulo anterior, as sociedades antigas conferiam à família e aos seus membros importante papel na preservação do culto familiar e dos ritos fúnebres. Nesse sentido, é a partir do livro nono que o Código de Manu passa a ter relevância para o presente trabalho e, por tal motivo, as análises que serão brevemente tecidas a seguir limitar-se-ão às disposições ali contidas.

Dessa forma, tem-se que o livro nono inicia-se com as disposições acerca das obrigações do marido e da mulher na sociedade conjugal, merecendo destaque o art. 420 que estabelece a guarda da mulher, posto que destituída de capacidade, à guarda de seu pai, durante a infância, de seu marido, na juventude, e de seus filhos na velhice, jamais podendo ser conduzida por sua própria vontade.

Por outro lado, de acordo com os arts. 425 e 426, o filho nascido da união entre o marido e sua esposa representa sempre o renascimento do primeiro, sendo dotado de suas qualidades. Além disso, a importância do filho para as cerimônias fúnebres, como se verá a seguir, é tamanha que, na união que não resulte um filho por incapacidade do marido, a esposa, se autorizada, poderá se unir com um irmão ou parente do marido com a finalidade de gerar um filho homem (art. 476).

⁴⁵ VIEIRA, Jair Lot (org.). *Código de Hamurabi; Código de Manu* (excertos: livros oitavo e novo); *Lei das XII Tábuas*. Bauru: Edipro, 2000. p. 8 e ss..

Após a morte do pai, os bens havidos pelo genitor são passados ao filho mais velho, juntamente com as obrigações das cerimônias fúnebres, a não ser que a eles renuncie o filho mais velho, ocasião em que a partilha se dará de forma igual entre todos os irmãos homens (arts. 521 e 522).

A seguir, tem-se diversas disposições acerca da organização da família e da transmissão dos bens juntamente com as obrigações de prestar as cerimônias fúnebres na ausência dos sucessores que ocupam um lugar anterior na cadeia sucessória, tudo isso com a intenção de que as cerimônias fúnebres e a honra aos antepassados não cesse, posto que, uma vez finda, os antepassados caem no esquecimento.

Nesse contexto, relevante se faz a transcrição do art. 596 do Código, in verbis: “Os onze filhos que acabam de ser enumerados, a começar pelo filho da esposa, foram declarados pelos legisladores aptos a representarem sucessivamente o filho legítimo para prevenir a cessação da cerimônia fúnebre”.

Além disso, aquele que não logrou dar ao mundo um filho homem, tamanha a importância desse acontecimento outorgada pelo ordenamento jurídico consubstanciado no Código de Manu, poderá, nos termos do art. 543, encarregar sua filha de dar-lhe um filho homem, proferindo as seguintes palavras: “que o filho macho que ela puser no mundo seja meu e cumpra em minha honra a cerimônia fúnebre”.

Por outro lado, de acordo com o sistema jurídico em estudo, o nascimento de um filho homem representa para o pai o pagamento de uma dívida com seus antepassados e obtém a imortalidade (arts. 523 e 524), recaindo ao filho mais velho o ônus de ser responsável por fazer prosperar a família ou destruí-la (art. 526). Nesse mesmo sentido, o art. 553 estabelece que, com o nascimento do filho, o homem adquire seu lugar aos mundos

celestes, pelo nascimento de um neto, a imortalidade, e, pelo filho do neto, é elevado à morada do sol, podendo, no entanto, o filho relegar seu pai à morada infernal pela não realização das cerimônias fúnebres (art. 554).

Por fim, o Código de Manu, em seu art. 602, estabelece em que consistem as cerimônias fúnebres, em que um filho, pelas libações d'água, oferece a três antepassados, o pai, o avô paterno e o bisavô paterno, um bolo, sendo este filho aquele que herda os bens dos seus antepassados.

Observa-se, a partir das considerações apresentadas a respeito das disposições do Código de Manu que as cerimônias fúnebres, consagradas pelo Direito daquele povo, adquirem uma característica que transcende a ordem jurídica e passam a representar a positivação de mitos religiosos em um Código de condutas com repercussões na vida civil das pessoas envolvidas.

2.2 O Direito Romano e os cultos familiares

Em um primeiro momento, para melhor entender a sociedade romana e a outorga de suas leis, deve-se abordar, sucintamente, as etapas pelas quais passou aquele Estado, que, de acordo com José Carlos Moreira Alves⁴⁶, são quatro, a saber: i) realza; ii) república; iii) principado; e, iv) dominato.

Nesse contexto, tem-se que a própria origem de Roma é controvertida com a existência de duas teorias acerca da fundação de Roma, a primeira sustenta que a fundação se deu pelos etruscos, enquanto a segunda de que fora fundada pelos habitantes do Lácio, o que

⁴⁶ ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 13. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 8, 13, 29 e 41. v. I.

se sustenta pelo fato de que as mais antigas instituições romanas possuem denominações de origem latina e, portanto, já existiriam quando da subjugação por parte dos etruscos.⁴⁷

No período posterior à fundação da Cidade-Estado de Roma, introduziu-se a Realeza como forma de governo, que, por sua vez, se resumia em três partes: rei, Senado e os comícios.⁴⁸

O rei era o magistrado único, vitalício e irresponsável, sendo o cargo não hereditário e com amplos poderes administrativos, comando supremo do exercito, poder de polícia e funções de juiz e sacerdote. O Senado, por sua vez, era o conselho do rei, cujos membros eram, provavelmente, por ele escolhidos. Seus poderes eram apenas consultivos em relação ao rei e confirmatórios em relação aos comícios, apresentando, pois, uma relação de subordinação ao rei.⁴⁹

Por fim, os comícios eram reuniões do povo convocadas pelo rei, pelo *interrex* ou pelo Comandante da Cavalaria (*tribunos celerum*). Não se sabe ao certo como a vontade do povo era apurada nessas reuniões, mas a essas reuniões cabia apenas aprovar ou rejeitar a proposta daquele que os presidia, não cabendo deliberação.⁵⁰

Por outro lado, o povo romano se dividia em tribos e cúrias, sendo cada tribo constituída de 10 cúrias. Outros elementos constituíam a população romana, quais sejam: a gens, a clientela e a plebe. Enquanto a gens era um agrupamento de famílias com caráter político, situada num território, com chefe, instituições, costumes, assembléia e regras de condutas próprias e que era constituída pelos patrícios, que gozavam de todos os direitos, a clientela era composta de indivíduos ou famílias que se sujeitavam, espontaneamente, à

⁴⁷ Ibidem. p. 8.

⁴⁸ Idem. p. 9.

⁴⁹ Idem. p. 9-10.

⁵⁰ Idem. p. 11.

dependência de uma gens, recebendo, em troca, proteção e os plebeus eram uma comunidade não-organizada que habitava o solo romano.⁵¹

O povo, apesar da existência dos comícios, não eram ouvidos acerca das questões religiosas e apenas tomavam conhecimento das decisões a partir de assembleias chamadas de *comitia calata*. As regras tinham origem principal nos costumes e na religião.⁵²

Segundo a tradição a transição da Realeza para a República se deu através de uma revolução que colocou dois magistrados, eleitos anualmente, no poder e que possuíam o *imperium* real, mas não possuíam o poder religioso.⁵³

A princípio os dois magistrados eram cônsules com atribuições militares, administrativas e judiciárias e, com o passar do tempo, vão surgindo outras magistraturas, todas elas com as seguintes características comuns: temporariedade, colegialidade, gratuidade e irresponsabilidade do magistrado.⁵⁴

Na República, o Senado passa a ser o centro de governo de Roma, uma vez que os magistrados tinham interesse em consultá-lo e seguir as suas recomendações, o que resguardava os magistrados de incriminações quando retornassem a vida de cidadão.⁵⁵

As reuniões do povo, ou comícios, nessa fase, eram quatro: por cúrias, por centúrias, por tribos e os comícios da plebe.⁵⁶

⁵¹ Ibidem. p. 9-11

⁵² Idem. p. 11-12.

⁵³ Idem. p. 13.

⁵⁴ Idem. p. 13-16.

⁵⁵ Idem. p. 16-17.

⁵⁶ Idem. p. 17-19.

Por fim, tem-se que, na República, as fontes de direito são os costumes, as leis e os éditos dos magistrados. O costume é fonte preponderante nessa época, pelas mesmas características do período da Realeza. A lei mais importante foi a Lei das XII Tábuas enquanto o édito era o programa do magistrado para o ano e era fonte no caso dos magistrados com função judiciária, onde o conceder ou não de ações passou a constituir os *ius honorarium*.⁵⁷

O declínio da República romana iniciou-se com as alterações realizadas no exército para atender as necessidades do vasto Império Romano, pois os generais podiam livremente convocar soldados e obter deles o juramento, dessa forma a lealdade do soldado se dava para com o general e não para com Roma. A partir de então, diversos conflitos e generais que utilizaram a lealdade pessoal para realização de agendas políticas se desdobraram, época em que, subiram ao poder figuras como César, Silas e Marco Antônio.⁵⁸

Com a derrota de Marco Antônio por Otaviano, no entanto, em 2 de setembro de 31 a. C., fundou-se o período denominado de principado, em que a forma de governos é uma monarquia absolutista com ares de república. As magistraturas republicanas e as demais instituições subsistiram nesse período, mas com atribuições cada vez mais escassas.⁵⁹

Além das magistraturas republicanas surgiu o cargo de *princeps*. O novo príncipe era escolhido pelo antecessor com grande influência do exército. O príncipe possuía os poderes mais importantes, como a nomeação dos *funcionários imperiais* para auxiliar em

⁵⁷ Ibidem. p. 22-23.

⁵⁸ Idem. p. 29-30.

⁵⁹ Idem. p. 30-32.

suas atribuições. Além disso, nesse período, surgiram como importantes fontes do Direito as Constituições Imperiais.⁶⁰

Por fim, o último período do Império Romano foi o Dominato, que caracterizou-se por ser uma monarquia absolutista marcada pela grande burocratização administrativa das questões do Estado e por grandes problemas políticos, o que foi responsável, inclusive, pela separação entre Império Romano do Ocidente e Império Romano do Oriente. Nesse período, a única fonte do Direito foram as Constituições Imperiais.⁶¹

Feitas tais considerações e passando a analisar os aspectos do Direito Romano que interessam ao tema do presente trabalho, tem-se que a aquisição da personalidade, para o Direito Romano, possuía características e condições diversas das que são observadas na atualidade, não bastando, pois, o nascimento com vida, para tornar-se sujeito de direito.⁶²

Sobre essa questão, José Carlos Moreira Alves, inicialmente, afirma que deve ser feita a distinção entre pessoas físicas e escravos, uma vez que os escravos eram, para o Direito Romano, coisas, apesar de tratados nos textos jurídicos a partir do mesmo vocábulo, *persona*, os escravos jamais foram pessoas físicas. Assim, para a existência de uma pessoa física, faz-se necessário que o homem exista para o ordenamento jurídico, excluindo, pois, os escravos, e que ele possua personalidade jurídica.⁶³

O reconhecimento de um ser humano, por sua vez, para a ordem jurídica romana demandava o adimplemento de três requisitos, quais sejam: i) nascimento; ii) vida

⁶⁰ Ibidem. p. 30-37.

⁶¹ Idem. p. 41-43.

⁶² Idem. p. 91.

⁶³ Idem. p. 91.

extra-uterina; e, iii) forma humana. Alguns textos, por sua vez, apontavam a necessidade de ser cumprido um quarto requisito, o da vitalidade, viabilidade ou maturidade fetal.⁶⁴

Por sua vez, a aquisição da personalidade jurídica apenas se dava se a pessoa física preenchesse, cumulativamente, dois requisitos, ser livre e cidadão romano. No entanto, ainda que preenchidos tais condições, outros fatores poderiam importar em maior amplitude de capacidade jurídica ou menos⁶⁵, circunstâncias que não serão aqui tratadas, mas que apresentam paralelo no Direito Moderno, como é o caso do menor impúbere (menor de 16 anos) e do menor púbere (maior de 16 anos e menor de 18), ou o não gozo pleno das faculdades mentais.

Ainda quanto à personalidade, tal como na atualidade, ela se extingue com a morte do indivíduo, cabendo, no Direito Romano, a prova do óbito àquele que o alega, inexistindo obrigação de o evento falecimento ser informado ao Estado, o que difere do Direito moderno.⁶⁶

Sobre o Direito de propriedade, por outro turno, Fustel de Coulanges afirma que, *in verbis*:

Eis uma instituição dos antigos da qual não podemos formar idéia através do direito de propriedade no mundo moderno. Os antigos basearam o direito de propriedade em princípios diferentes dos das gerações presentes, e daqui resulta serem as leis que o garantiram sensivelmente diversas das nossas.⁶⁷

E diz mais o autor que:

A idéia de propriedade privada estava na própria religião. Cada família tinha o seu lar e os seus antepassados. Esses deuses só podiam ser adorados pela família, só à família protegiam, eram propriedade sua.

⁶⁴ Ibidem. p. 92.

⁶⁵ Idem. p. 98.

⁶⁶ Idem. p. 122-123.

⁶⁷ COULANGES, Fustel. op. cit.. p. 56.

Encontraram os antigos misteriosa relação entre estes deuses e o solo. Vejamos, primeiramente, o lar: este altar é o símbolo da vida sedentária; o seu próprio nome o indica; uma vez ali colocado nunca mais deve mudar de lugar. O deus da família quer ter moradia fixa; materialmente, a pedra sobre a qual ele brilha, torna-se de difícil transporte, religiosamente, parece-lhe ainda mais difícil, só sendo permitido ao homem quando dura necessidade o obriga, o inimigo o expulsa ou a terra não pode alimentá-lo [...].⁶⁸

A responsável, nesse sistema que mistura Direito e Religião em que se funda a propriedade romana, por assegurar o direito de propriedade é, pois, a divindade doméstica, pois, de acordo com a tradição romana, “o deus doméstico repelia o ladrão e afastava o inimigo”, tornando o domicílio inviolável. Essa norma também impedia que duas famílias dividissem a mesma casa.⁶⁹

Idênticas disposições diziam respeito ao túmulo da família, local onde eram sepultados os antepassados e se dava o seu culto com a oferta da refeição fúnebre. Não era, então, possível que mais de uma família assentasse seu túmulo no mesmo lugar e uma vez enterrado o morto naquele lugar não era possível retirá-lo de lá.⁷⁰

Finaliza o autor o estudo sobre a propriedade privada afirmando que, quando da edição da Lei das XII Tábuas, diversas flexibilizações ao direito de propriedade já haviam sido feitas, no entanto, o túmulo familiar sempre conservou seu caráter de inalienabilidade, apesar de o campo em volta poder ser alienado, e permitindo-se, inicialmente, a divisão da propriedade entre vários irmãos com a realização de cerimônias religiosas e, posteriormente, a venda do domínio sobre a terra, permanecendo o direito de acesso ao túmulo familiar.⁷¹

Nesse contexto, importa a transcrição do seguinte trecho:

⁶⁸ Ibidem. p. 58.

⁶⁹ Idem. p. 61.

⁷⁰ Idem. p. 61.

⁷¹ Idem. p. 68.

A expropriação por dívidas também não se encontra no antigo direito das cidades. A lei das Doze Tábuas não poupa, seguramente, o devedor, mas recusa, no entanto, que a sua propriedade seja confiscada em proveito do credor. O corpo do homem responde pela dívida, não a sua terra, porque esta se prende, inseparável à família. Será mais fácil colocar o homem na servidão do que tirar-lhe um direito de propriedade pertencente mais à família do que a ele próprio; o devedor está nas mãos do seu credor; a sua terra, sob qualquer forma, acompanha-o na escravidão. O senhor que, em seu proveito, usa das forças físicas do homem, goza também dos frutos da terra, mas não se converte em seu proprietário. Tanto o direito de propriedade se afirma inviolável e superior a qualquer outro direito.⁷²

É também do culto dos antepassados e da religião familiar que derivam as regras de sucessão romanas, o filho mais velho herda de seu pai a propriedade e os demais bens juntamente com a obrigação de perpetuar a religião doméstica e a realização das cerimônias fúnebres. Dessa forma, a filha mulher não herdava bens, uma vez que, com o casamento, ela passaria a integrar outra família e a pertencer àquela nova religião doméstica, abandonando sua própria religião.⁷³

A adoção também se concretizou como meio de perpetuação do culto doméstico quando um homem sem filhos, ou apenas com filha mulher, adotava um herdeiro para dar continuidade ao culto familiar, esse filho adotivo devia dissociar-se de sua antiga família e adotar para si as cerimônias e religião de sua nova família.⁷⁴

2.3 As repercussões do Direito Romano no Direito moderno quanto ao sepultamento

Inicialmente, deve-se mencionar que, na atualidade, tem-se defendido a instituição do Direito Funerário como disciplina autônoma do Direito, com seus princípios

⁷² Ibidem. p. 68-69.

⁷³ Idem. p. 70-76.

⁷⁴ Idem. p. 78-79.

próprios e regras jurídicas autônomas a fim de melhor proporcionar o desenvolvimento deste recente ramo do conhecimento jurídico.⁷⁵

Dentre as questões que se descortinam nesse ramo do Direito, estão aquelas relativas ao direito ao sepultamento, direito ao cadáver, regras sobre a doação de órgãos, dos direitos da personalidade que permanecem após a morte, além dos titulares para requererem, do Estado, a tutela desses direitos.⁷⁶

Feitas tais considerações e retornando ao tema das repercussões do Direito Romano e seus legados ao Direito moderno, importa trazer à lume frase proferida por um professor de Direito Civil quando o autor do presente trabalho cursava o segundo semestre do curso de Ciências Jurídicas e Sociais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Na oportunidade, disse o professor que os institutos que estavam bem resolvidos no Direito Romano permaneciam bem resolvidos no Direito atual, enquanto aqueles que não tinham uma solução clara adotada pelos romanos, permaneciam, na atualidade, cercados de dúvidas e incertezas. Eis a demonstração da grandeza do legado da civilização romana aos dias atuais.

No entanto, especificamente quanto ao sepultamento, no Direito Romano, como foi visto no tópico anterior, dois institutos tiveram relevância, quais sejam, o direito de propriedade e a adoção. Quanto ao direito de propriedade, dois aspectos devem ser considerados, a servidão, que se deriva do direito de acesso ao túmulo familiar, e o bem de família.

⁷⁵ Sobre o tema, ver: SILVA, Justino Adriano Farias da. *Tratado de Direito Funerário*. São Paulo: Método, 2000. tomos I e II.

⁷⁶ SILVA, Justino Adriano Farias da. *Tratado de Direito Funerário*. São Paulo: Método, 2000. p. 8 e ss.. tomo I.

Sobre a servidão, Caio Mario afirma que: “A teoria das servidões está bastante clara na sistemática legal, não chegando a ensombrá-la pequenas dúvidas levantadas em torno de alguns conceitos como de certos preceitos”. O conceito, pois, de servidão é “direito real de fruição e gozo da coisa alheia, limitado e imeditado”.⁷⁷ Em outras palavras, trata-se do direito de utilizar-se da propriedade imóvel de outrem.

Diz ainda o autor, com referência ao Direito Romano que: “têm por objeto coisa imóvel corpórea [...]. Não há servidão sobre direitos, ainda que reais, o que alias já o Direito Romano assentara: *servitus servitutis usu non potest*” [grifos no original]. Além disso, “Os prédios hão de pertencer a *proprietários diversos*, como no Direito Romano já se dizia: *nemini res sua servit*; pois se forem do mesmo dono, este simplesmente o que é seu, sem que se estabeleça uma servidão” [grifos no original].⁷⁸

Por fim, tem-se que “O conteúdo da servidão não pode consistir numa ação humana, ou num *facere*, como já o Direito Romano se expressava, ao dizer: *servitus in faciendo consistere nequit*” [grifos no original].⁷⁹

O bem de família, por sua vez, como direito à inalienabilidade de determinado bem imóvel também têm suas origens no culto familiar consagrado por institutos do Direito Romano, ainda que com suas adaptações, como bem anota Álvaro Villaça Azevedo em sua obra.⁸⁰

Quanto ao instituto da adoção, é certo que os povos da antiguidade já conviviam com institutos semelhantes, como é possível observar em diversos textos legais de

⁷⁷ PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil: introdução ao Direito Civil. Teoria geral de Direito Civil*. 20. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 275. v. IV.

⁷⁸ Idem. p. 276.

⁷⁹ Idem. p. 277.

⁸⁰ AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Bem de Família: com comentários à Lei 8.009/90*. 5. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 19 e ss..

que se tem notícia, como o Código de Hamurabi e o Código de Manu. No entanto, é apenas no Império Romano que o instituto adquiriu forma semelhante a dos dias atuais.⁸¹

Com efeito, no Direito Romano, duas eram as formas de adoção, a *adrogatio*, pela qual o adotante, com mais de sessenta anos e com, no mínimo, dezoito anos de diferença para com o adotando, fazia com que a família inteira do adotando passasse à pertencer a sua própria família e somente se dava com concurso do Direito e da Religião, e a *adoptio*, ou adoção em sentido estrito.⁸²

Esse segundo tipo de adoção, mais corrente, possuía mais semelhanças com a configuração atual do instituto e dependia de duas solenidades, a *mancipatio*, que extinguiu o pátrio poder do pai natural e que, portanto, só poderia se dar com a sua concordância, e com a *in iuri cessio*, que consistia na cessão de direito em favor do adotante e se dava na presença do pretor. Em um segundo momento, a *adoptio* passou a depender apenas da realização da segunda solenidade.⁸³

Observa-se, portanto, que as influências do Direito Romano no moderno, apesar de decorrentes, inicialmente, das demandas do culto familiar e das cerimônias fúnebres, encontram-se, na atualidade, dissociados do sepultamento, apesar de conservarem grande importância.

⁸¹ ALVIM, Eduardo de Freitas. *A Evolução Histórica do Instituto da Adoção*. s. d.. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/A%20Evolucao%20historica%20do%20instituto.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2010.

⁸² Idem.

⁸³ Idem.

3 O RITUAL DO SEPULTAMENTO EM ANTÍGONA E NA LITERATURA EM GERAL

Diversas são as obras literárias que possuem referência a rituais de sepultamento, desde obras mais recentes e ao gosto do grande público, como os livros da série Harry Potter, em especial os sexto⁸⁴ e sétimo livros⁸⁵, passando por clássicos da Literatura brasileira, como Memórias Póstumas de Brás Cubas⁸⁶ e chegando em grandes obras da Literatura Universal, como a obra Antígona, da qual se tratará no momento apropriado.

Registre-se, oportunamente, a partir dos exemplos acima, a grandiosidade do funeral dedicado a Dumbledore no sexto livro de Harry Potter e a obrigação de se dar uma cerimônia fúnebre ao elfo doméstico Dobby no sétimo livro como elementos que demonstram a importância que os ritos funerários ainda têm até hoje para os homens.

Ocorre que o melhor caminho para tratar de uma tragédia grega é por meio da contribuição de Aristóteles com o estudo e a sistematização da produção literária grega realizada através da *Poética*. É por tal motivo que se inicia a presente exposição com breves comentários acerca dessa grande obra.

3.1 A *Poética* de Aristóteles

A priori, deve-se enfatizar que a *Poética* era constituída por dois livros, o primeiro dedicando-se às tragédias e epopéias e o segundo, supõe-se, à comédia e aos jambos.

⁸⁴ ROWLING, J. K.. *Harry Potter e o Enigma do Príncipe*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005. p. 480-510.

⁸⁵ ROWLING, J. K.. *Harry Potter and the Deathly Hallows*. Estados Unidos: Arthur A. Levine Books, 2007. p. 477-481.

⁸⁶ ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Disponível em: < <http://machado.mec.gov.br/images/stories/pdf/romance/marm05.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2010. p. 2-3.

Ocorre que já no século VII não se tem notícia da existência do segundo livro e as traduções que até hoje são feitas baseiam-se exclusivamente no primeiro livro.⁸⁷

O primeiro livro está, então, dividido em vinte e seis capítulos que tratam de diversos aspectos da poesia. Algumas das suas considerações, no entanto, referem-se à gramática grega e a aspectos que não podem ser observados em traduções, razões pela qual não serão tecidos comentários sobre tais questões.⁸⁸

Neste ponto, cabe dar ao leitor do presente trabalho uma informação, as tragédias gregas, tal qual as obras épicas, são escritas em versos, que, como se verá, foram estudados por Aristóteles e suas características destrinchadas. Aristóteles estudou extensamente as obras de sua época e autores como Dante Alighieri e Luiz Vaz de Camões acabaram por seguir os ensinamentos deixados por este grande mestre.

Nesse contexto, a obra de Aristóteles é iniciada com uma assertiva que nos dias atuais parece ser bem óbvia, “Poesia é imitação”⁸⁹, mas as construções que se seguem a esta assertiva são deveras importante para a compreensão do legado deste autor.

Dessa forma, os poetas “imitam homens que praticam alguma acção, e estes, necessariamente, são indivíduos de elevada ou de baixa índole”⁹⁰, sendo que a forma de imitar e as características apresentadas pelos homens imitados e pelas ações representadas fazem distinguir entre quatro tipos de arte: a tragédia, a epopéia, a comédia e as poesias dos ditirambos e dos nomos.⁹¹

⁸⁷ SOUSA, Eudoro (org.). *Poética*. 4. ed.. Brasília: Imprensa Nacional, 1994. p. 33-35.

⁸⁸ Idem. p. 103-148.

⁸⁹ Idem. p. 103.

⁹⁰ Idem. p. 105.

⁹¹ Idem. p. 104.

Aristóteles entende que a imitação é algo natural nos homens, o que ele confirma no fato de que as primeiras coisas que o ser humano aprende ele o faz por imitação dos outros, e essa seria uma das origens da poesia, enquanto a outra estaria relacionada com o caráter dos homens que fazem a imitação, cada um deles dando origem a um tipo de representação artística diferente.⁹²

A imitação, na poesia, se dá a partir de três elementos que são conjugados de maneiras diferentes em cada uma dessas representações artísticas, o ritmo, a linguagem e a harmonia, e a diferença entre os tipos de poesia decorre da imitação por meios distintos, de objetos diversos ou por modos diversos.⁹³

A primeira diferença entre os tipos artísticos é apontada por Aristóteles já no segundo capítulo e essa distinção é importante para entender o espírito que guia a elaboração das tragédias gregas. Para Aristóteles, a tragédia e a comédia⁹⁴ podem ser distinguidas pelos homens que elas imitam. Enquanto a tragédia imita homens superiores, a comédia imita homens inferiores.⁹⁵

Outra forma de diferenciar os tipos de poesia é pela forma pela qual o poeta pode optar por imitar os homens, fazendo-o pela forma narrativa ou mediante as pessoas e agente imitados operando e agindo por si próprias.⁹⁶

Nesse contexto, a tragédia e a epopéia se distinguem, segundo Aristóteles, pela extensão, pela forma de interpretar e pela métrica. É que ambas imitam homens superiores e, portanto, esse não pode ser o meio de distinção entre elas. A tragédia, quanto ao

⁹² Ibidem. p. 106-109.

⁹³ Idem. p. 103.

⁹⁴ Deixar-se-ão de tratar dos aspectos relativos à comédia e à epopéia, a menos que interessem na sua comparação com a tragédia, que é o foco do presente trabalho.

⁹⁵ Idem. p. 105.

⁹⁶ Idem. p. 106.

tamanho, procura, de acordo com o autor, não exceder, ou pouco excedê-lo, um período de sol, enquanto a epopéia não apresenta limitações de extensão. Por outro lado, a métrica da epopéia é única e utiliza a forma narrativa para a imitação. Além disso, nem todas as partes que compõem a tragédia estão presentes na epopéia, apesar de todas as partes da epopéia pertencerem à tragédia.⁹⁷

Continuamente, Aristóteles define a tragédia como, *in litteris*:

imitação de uma acção de carácter elevado, completa e de certa extensão, ornamentada e com várias espécies de ornamentos distribuídas pelas diversas partes [do drama], [imitação que se efectua] não por narrativa, mas mediante actores, e que, suscitando o terror e a piedade, tem por efeito a purificação dessas emoções.⁹⁸

Ornamentada, para ele, é a linguagem que possui ritmo, harmonia e canto, não necessariamente ao mesmo tempo, mas podendo o poeta servir-se delas separadamente. E a partir dessas considerações, Aristóteles afirma existirem seis partes na tragédia, quais sejam: i) mito; ii) carácter; iii) elocução; iv) pensamento; v) espetáculo; e, vi) melopéia. Qualifica como mais importante, no entanto, a forma como as ações são imitadas, pois as tragédias imitam ações.⁹⁹

Esclareça-se que elocução, de acordo com a *Poética*, é o enunciado dos pensamentos por meio das palavras, a melopéia é a música que acompanha os espetáculos, o pensamento “é aquilo em que a pessoa demonstra que algo é ou não é, ou enuncia uma sentença geral”¹⁰⁰ e carácter “é o que revela certa decisão ou, em caso de dúvida, o fim preferido ou evitado”^{101 102}.

⁹⁷ Ibidem. p. 109-110.

⁹⁸ Idem. p. 110.

⁹⁹ Idem. p. 110-111.

¹⁰⁰ Idem. p. 112.

¹⁰¹ Idem. p. 112.

¹⁰² Idem. p. 110-112.

A seguir, Aristóteles passa a analisar cada um dos componentes da tragédia grega e estabelecer as suas características, que, por não terem relação com o tema do presente não serão abordados.

Ocorre, por fim, que, como se viu, para Aristóteles, a tragédia ocupa papel de destaque na produção literária da época e é por tal motivo que, apesar de as cerimônias fúnebres estarem presentes em outras obras gregas, como a *Ilíada* em que ocorre uma trégua para que se realizem as cerimônias fúnebres¹⁰³ e são realizados os funerais e jogos fúnebres em honra de Patrocolo¹⁰⁴, este trabalho se dedicará à tragédia *Antígona*.

3.2 Uma breve síntese da obra *Antígona*¹⁰⁵

Antígona é a filha de Édipo e Jocasta, antigos rei e rainha de Tebas, sobre os quais recaíram inúmeras desgraças retratadas em outras tragédias gregas, *Édipo* e *Édipo em Colono*. Édipo e Jocasta tiveram quatro filhos, dois homens, Etéocles e Polinice, e duas mulheres, Antígona e Ismênia.

Após a morte de Édipo, Polinice tenta destruir Tebas, onde Creonte, irmão de Jocasta, fora coroado rei. No entanto, a cidade é defendida por Etéocles, seu irmão, e ambos são mortos pelas mãos um do outro. Tebas, por sua vez, é salva por Menoceu, filho de Creonte, ao se atirar em uma fogueira, para satisfazer o destino que fora previsto pelo Oráculo de que a cidade só se salvaria se um dos filhos de Creonte fosse sacrificado aos Deuses.

A tragédia se inicia, pois, com o retorno de Antígona a Tebas e ela descobre o édito de Creonte que determina o sepultamento, com honras de herói, de Etéocles e a

¹⁰³ HOMERO. *Ilíada*. São Paulo: Martin Claret, 2004. p. 188-191

¹⁰⁴ Idem. p. 485-508.

¹⁰⁵ Síntese elaborada a partir da obra: SOFÓCLES. *Antígona*. SOUZA, J. B. Melo e (trad.). s. l.: eBooksBrasil, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2011.

privação do túmulo e das cerimônias fúnebres a Polinice, seu irmão, pois o novo rei entende que os inimigos não devem gozar das mesmas honras que os amigos e sepultar o corpo de Polinice, que tentou destruir Tebas e matou seu irmão, representaria honrá-lo.

Ocorre que, a despeito da lei editada pelo rei, Antígona manifesta a sua irmã o desejo de enterrar seu irmão, ainda que isso signifique, para ela, a morte e argumenta que as leis humanas não podem ser sobrepostas às leis divinas. Sua irmã, entretanto, aconselha-a a não o fazer, e convidada a participar dos rituais fúnebres, afirma que irá seguir a lei dos governantes, mas promete não falar a ninguém sobre o intento de sua irmã.

A seu turno, Creonte havia determinado que o corpo de Polinice fosse vigiado por várias sentinelas a fim de garantir o cumprimento da lei, mas um dia os guardas, pela manhã, encontram o corpo sepultado. Hesitante, um dos guardas narra o sucedido a Creonte, que os obriga a desenterrar o corpo e os ameaça de morte caso não encontrem o culpado, acusando-os de terem sido subornados.

Eventualmente, os guardas apanham Antígona que era noiva de Hémon, filho de Creonte e que está perdidamente apaixonado por ela. Conduzida ao rei, Antígona confessa o crime e o rei acusa Ismênia de ter participado da ação criminosa, uma vez que observou a adoção de um comportamento estranho de sua parte desde dias atrás.

Ismênia, arrependida, por sua vez, tenta ficar com parte da culpa pelo sepultamento do irmão, mas Antígona testemunha a inocência de sua irmã e diz que tem vergonha dela por não ter honrado os mortos, preferindo permanecer entre os vivos a cumprir as leis divinas.

Creonte acaba perdendo Ismênia, mas Antígona é condenada a ser sepultada viva em uma caverna, lacrada por uma pedra e privada do contato com os humanos. Apesar disso, o rei determina, para evitar castigos dos deuses, que, por um pequeno buraco, lhe sejam dados os alimentos mínimos indispensáveis para sobreviver.

Hémon tenta dissuadir o pai do destino cruel a que condenou Antígona, mas, sem sucesso, afirma que o pai nunca mais o verá e deixa o palácio. Instantes depois, o próprio adivinho Tirésias recebe um terrível presságio e vai ao encontro do rei aconselhá-lo a libertar Antígona e enterrar Polinice, posto que os pedaços do corpo dele estão espalhados por toda a cidade, trazidos pelas aves, e a contaminam e aos altares de sacrifícios aos deuses.

O rei não aceita o conselho de Tirésias, que prevê, se nada for feito, que sangue da própria família do rei será sacrificado para compensar a morte da jovem Antígona. Após a saída de Tirésias, Creonte, aconselhado pelos anciãos tebanos, muda sua decisão e decide ele mesmo enterrar Polinice e libertar Antígona.

Após a realização das cerimônias fúnebres, no caminho para o sepulcro de Antígona, o rei ouve gritos do filho dentro da caverna e corre, encontrando Antígona enforcada e um Hémon inconsolável, que cospe no pai e enterra a própria espada no peito, suicidando-se para encontrar com Antígona.

Um mensageiro vai ao palácio e conta à rainha o acontecido, que deixa o palácio em silêncio e vai para seus aposentos, onde, colocando a culpa da morte de ambos os filhos, se mata com uma adaga enfiada em seu fígado.

3.3 O mito das cerimônias fúnebres em *Antígona*

Inicialmente, cumpre trazer à lume lição de Jean-Pierre Vernant acerca do estudo do mito a partir de obras literárias gregas, ressaltando-se que, apesar de já ter prevalecido tal ideia, o mito, na literatura, não corresponde apenas à visão do autor da obra, que foi composta considerando-se a presença social daquele mito, transcreve-se:¹⁰⁶

Acabou-se o tempo em que se podia falar do mito como se se tratasse da fantasia individual de um poeta, de uma fabulação romanesca, livre e gratuita. Até mesmo as variações às quais se presta, um mito obedece a limitações coletivas bastante estritas.

É a partir dessa noção que as considerações acerca da importância dos rituais do sepultamento que serão analisadas os mitos existentes na obra *Antígona* e a sua comparação com as tradições apresentadas nos primeiros capítulos.

Nesse contexto, observou-se que, para as sociedades gregas e romanas, o falecido continuava a transitar entre os vivos, influenciando suas vidas e a realização das cerimônias fúnebres se apresentava como um dever dos seus descendentes e herdeiros, estando as duas coisas intrinsecamente relacionadas.

Os familiares mortos representavam, dessa forma, divindades familiares que continuavam a dirigir os negócios da família e protegê-la. Registre-se, ainda, a existência de um culto doméstico relacionado à adoração dessas divindades e, sobre isso, na obra, Creonte ao determinar que Polinice não poderia ser sepultado, afirma: “**Quanto a seu irmão**, - quero dizer: Polinice, - **que só retornou do exílio com o propósito de destruir** totalmente, pelo

¹⁰⁶ VERNANT, Jean-Pierre. Mito e Religião na Grécia Antiga. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 24-25.

fogo, o país natal e **os deuses de sua família, ansioso por derramar o sangue dos seus**, e reduzi-los à escravidão [...]”¹⁰⁷ (grifos acrescentados).

Observa-se, no trecho acima, que Creonte não faz referência ao culto da cidade de Tebas e aos seus deuses regionais, mas aos deuses da família de Polinice, o que pode demonstrar que, de acordo com o que foi observado no primeiro capítulo, ao lado dos deuses do panteão, conviviam as divindades familiares.

Outro excerto que merece ser trazido à baila e que parece confirmar o que dantes foi apresentado é aquele em que Antígona afirma ter dedicado a sua alma ao culto dos mortos, *in litteris*: “Traquiliza-te! Tu viverás! Quanto a mim, dediquei minha alma ao culto dos mortos”.¹⁰⁸

Por outro lado, Creonte ao tratar do sepultamento a ele refere-se como se fosse uma honraria e que apenas deveria ser concedida aqueles que amam a cidade e nunca aos criminosos, cita-se:

[...] declaro que fica terminantemente proibido **honrá-lo com um túmulo**, ou de lamentar sua morte; que seu corpo fique insepulto, para que seja devorado por aves e cães, e se transforme em objeto de horror. Eis aí como penso; **jamais os criminosos obterão de mim qualquer honraria**. Ao contrário, **quem prestar benefícios a Tebas terá de mim**, enquanto eu viver, e depois de minha morte, **todas as honrarias possíveis** [grifos acrescentados].¹⁰⁹

No trecho acima, também é possível observar a crença, comum aos povos gregos e romanos, de que os mortos continuam a influenciar o mundo dos vivos, pois Creonte afirma que os que prestarem serviço à cidade serão merecedores de receber dele todas as honrarias, seja enquanto Creonte estiver vivo, seja morto.

¹⁰⁷ SOFÓCLES. *Antígone*. SOUZA, J. B. Melo e (trad.). s. l.: eBooksBrasil, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobebook/antigone.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2011. p. 16.

¹⁰⁸ Idem. p. 39.

¹⁰⁹ Idem. p. 16.

A referência ao sepultamento como honraria ao morto também aparece em outros trechos da obra, como aquele em que Antígona conversa com sua irmã acerca da privação decretada pelo rei a Polinice e afirma: “Pois não sabes que Creonte concedeu a um de nossos irmão, e negou ao outro, as honras da sepultura?”.¹¹⁰

A noção de dever familiar para com os antepassados também se apresenta retratada na obra, quando Antígona demonstra sua aversão à regra imposta pelo rei e tenta convencer a irmã a ajudá-la a enterrar Polinice, *in litteris*: “Uma coisa é certa: Polinice era meu irmão, e teu também, embora recuses o que eu te peço. Não poderei ser acusada de traição para com meu dever” e, mais a frente, afirma que “Ele [Creonte] não tem o direito de me coagir a abandonar os meus!”.¹¹¹

Em outro trecho, Antígona afirma, ainda, que “Faze tu o que quiseres; quanto a meu irmão, eu o **sepultarei!** Será um belo fim se eu morrer, tendo **cumprido esse dever**” (grifos acrescentados).¹¹²

Tem-se, ainda, que a morte, para Antígona, é um castigo menor do que deixar seu irmão sem sepultura e as honras fúnebres, do que se conclui do seguinte excerto: “Assim, a sorte que me reservas é um mal que não se deve levar em conta; muito mais grave teria sido admitir que o filho de minha mãe jazesse sem sepultura; tudo o mais me é indiferente”.¹¹³

A seu turno, Ismênia, consciente do seu dever, mas com receio de descumprir uma regra editada pelo rei, aduz que: “[...] nos é forçoso obedecer a suas ordens,

¹¹⁰ Ibidem. p. 6. Outras presenças do sepultamento como honraria estão presentes às páginas 33 e ss..

¹¹¹ Idem. p. 7.

¹¹² Idem. p. 9.

¹¹³ Idem. p. 31.

por muito dolorosas que nos sejam. De minha parte, pedindo a nossos mortos que me perdoem, visto que sou obrigada, obedecerei aos que estão no poder”.¹¹⁴

En passant, a submissão da mulher aos desígnios dos homens também é apresentada na obra e, uma vez que ambas as irmãs ainda solteiras, não tinham passado a pertencer ao culto familiar de seus maridos, o que as colocou no dilema objeto da obra. Nesse sentido, Ismênia afirma que: “Convém não esquecer ainda que somos mulheres, e, como tais, não podemos lutar contra homens [...]”.¹¹⁵

Acerca, por sua vez, das homenagens fúnebres citadas nos capítulos anteriores, a primeira referência na obra dá-se na conversa entre Antígona e sua irmã em que aduz: “Quer [o rei] que permaneça insepulto [seu irmão Polinice], sem homenagens fúnebres, e presa de aves carniceiras”.¹¹⁶

A tríplice libação, destinada ao morto, ao pai dele e ao avó, também são retratadas em Antígona quando o guarda conta ao rei a cena por ele testemunhada e a prisão de Antígona, *in verbis*: “Em suas mãos [de Antígona] traz nova porção de areia seca, e depois, erguendo um vaso cinzelado, faz, sobre a cabeça do morto, uma tríplice libação”.¹¹⁷

O próprio Corifeu, ou chefe do Coro, demonstra a importância do culto aos mortos e afirma: “Ação piedosa é prestar culto aos mortos [...]”¹¹⁸, uma vez que, de acordo com o que foi observado no capítulo 1, o morto não sepultado ficava condenado a ser uma alma errante por toda a eternidade.

¹¹⁴ Ibidem. p. 9.

¹¹⁵ Idem. p. 8-9.

¹¹⁶ Idem. p. 6. Também há menção às cerimônias fúnebres à p. 73 e às terras domésticas, com as quais é feita a tumba e que tem referência com o estudado no capítulo 1.

¹¹⁷ Idem. p. 29. As libações também são mencionadas à p. 57.

¹¹⁸ Idem. p. 56.

Outro ponto que merece destaque e que representa o foco da obra é o dualismo entre as leis divinas e as leis dos homens, apresentando-se o sepultamento como uma lei divina, enquanto a regra editada por Creonte de não sepultar Polinice uma lei dos homens e, ao final, a obra demonstra que as leis divinas prevalecem à vontade e às normas dos homens.

Essa contraposição entre as duas normas aparece claramente em dois momentos, a primeira no diálogo entre Antígona e Ismênia em que a primeira afirma que a segunda ao adotar a atitude de não cumprir o dever de enterrar o irmão como decorrência da lei editada por Creonte desrespeita uma lei divina¹¹⁹ e no diálogo entre Antígona e o rei de Tebas em que ela novamente faz afirmação semelhante¹²⁰

Registre-se, por fim, que a não realização das cerimônias fúnebres por ordem do rei seria responsável por desgraças como forma de punição dos deuses ao desrespeito àquele dever que se erigia desde tempos imemoriais, como afirmado por Tirésias, o adivinho, e posteriormente, confirmado pelo rei com a morte de seu segundo filho e sua esposa.¹²¹

Tem-se, portanto, que a obra *Antígona* tem como tema a realização do sepultamento e das cerimônias fúnebres a ele relacionados como dever divino do familiar para com seus antepassados e parentes, com a sua não realização sendo responsável por trazer castigo diretamente dos deuses olímpianos, o que demonstra a importância e força que o mito do sepultamento possuía para a sociedade grega.

¹¹⁹ Ibidem. p. 19.

¹²⁰ Idem. p. 30.

¹²¹ Idem. p. 63-67; 72-79.

CONCLUSÃO

O trabalho em tela procurou analisar o mito do sepultamento e sua influência na literatura, além de em outras esferas do conhecimento humano. Para tanto, em um primeiro momento, fez-se necessário investigar o significado do termo mito e suas origens, uma vez que, no senso comum, mitos em geral são relacionados com conhecimento falso e sem bases empíricas.

Nesse contexto, observou-se que o mito surge para dar sentido a questões e situações que o conhecimento sistematizado não consegue fornecer explicações palpáveis ao indivíduo médio. Além disso, foi possível verificar que o mito é o responsável pela manutenção do corpo social e por dar significação à existência humana.

Por outro lado, o mito está intrinsecamente relacionado à existência humano e, desde os primórdios, puderam ser observadas construções míticas para fatos singulares, e ao mesmo tempo com repetição cotidiana, da humanidade.

A partir destas considerações, buscou-se analisar os mitos relacionados ao sepultamento em diferentes sociedades, como a hindu, grega e romana, islâmica e cristã.

A partir desse exame, foi possível observar que as sociedades hindu e grega e romana, apesar de separadas por extensas porções de terra, difíceis de transpor na antiguidade, possuem aspectos em comum, como é o caso do culto aos antepassados presentes tanto na mitologia hindu, quanto grega e romana, o que fica mais claro a partir das considerações acerca do Código de Manu feitas no capítulo 2.

Nas civilizações grega e romana, acreditava-se que a alma permanecia junto ao corpo e era dever dos herdeiros e descendentes realizar o sepultamento e as cerimônias fúnebres. As cerimônias fúnebres, por sua vez, permitiam ao antepassado alcançar diferentes graus de divindade.

Outro aspecto relevante nas crenças dessas sociedades é o de que o morto continuava a interferir nos negócios mundanos e guiava as famílias à prosperidade, o que enfatizava a importância do culto aos antepassados e manutenção das tradições.

Por fim, o islamismo e o cristianismo possuem suas crenças calcadas na ideia de salvação a partir dos atos realizados em vida e na forma de ser portar, com diferenças importantes acerca de como realizar-se-ia o julgamento de tais atos.

No segundo capítulo, pode-se verificar as influências dos mitos do sepultamento em codificações da antiguidade e suas repercussões na atualidade. Com efeito, o Código de Manu possui extensas disposições acerca do culto dos antepassados e dos deveres familiares, enquanto o Direito Romano estabeleceu as bases para consagrados institutos do Direito moderno.

Trata-se, por exemplo, da adoção, do bem de família e da servidão, estes últimos relacionados ao Direito de Propriedade. Observou-se, ainda, nestes aspectos, que os institutos que estavam bem delineados no Direito Romano assim permanecem na atualidade.

No último capítulo, dedicou-se à relacionar os mitos dantes estudados e a Literatura, observando-se que os mitos do sepultamento estão presentes em obras desde a antiguidade até a atualidade e nos mais diversos gêneros de obras literárias.

A seguir, a consagrada obra de Aristóteles, a *Poética*, serviu para justificar a escolha da tragédia grega *Antígona* para demonstrar a importância do mito do sepultamento na construção da literatura.

É que, para Aristóteles, o gênero poético mais desenvolvido e de maior qualidade era representado pela tragédia, no que era seguido pela epopéia, no entanto, nem todos os elementos constantes da tragédia, podiam ser observados na epopéia, apesar de ambas imitarem o mesmo tipo de homem, os superiores.

Após um breve resumo da obra *Antígona*, passou-se a relacionar os mitos estudados nos capítulos antecedentes e a construção da obra literária, através da busca de elementos que pudessem corroborar as informações que foram colhidas anteriormente.

Observou-se, nesse sentido, a representação pela obra do culto dos antepassados como honrarias concedidas pelos vivos aos que morreram e a influência que os que partiram continuam a encerrar naqueles que permaneceram. Além disso, os ritos fúnebres eram tidos como deveres familiares, o que pode ser claramente observado na obra.

Por fim, retratou-se o dualismo entre o direito divino e o direito dos homens e que, pela construção da obra, o direito divino tem prevalência ao direito dos mortais e que o destino não pode ser desafiado, apenas obedecido.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 13. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. I.

ALVIM, Eduardo de Freitas. *A Evolução Histórica do Instituto da Adoção*. s. d.. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/A%20Evolucao%20historica%20do%20instituto.pdf>>.

Acesso em: 6 jan. 2010.

ARMSTRONG, Karen. *Breve história do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Disponível em:

<<http://machado.mec.gov.br/images/stories/pdf/romance/marm05.pdf>>. Acesso em: 6 jan.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Bem de Família: com comentários à Lei 8.009/90*. 5. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CAMARGO, Caroline Leite de. *Direitos Humanos em face à história da humanidade*. Jus Vigilantibus, Vitória, ano 2, n. 182/2008, 30 jun. 2008. Disponível em:

<<http://jusvi.com/artigos/34357>>. Acesso em: 4 jan. 2011.

CAMPOS, Arminda Eugenia. BARTHOLO JR., Roberto S. (orgs.). *Islã: o credo é a conduta*. Rio de Janeiro: IMAGO, 1990.

CAPUTO, Rodrigo Feliciano. O Homem e suas Representações sobre a Morte e o Morrer: um percurso histórico. IN: *Revista Multidisciplinar da UNIESP*. n. 6. Dez. 2008. Disponível em:

<<http://www.uniesp.edu.br/revista/revista6/pdf/8.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2010.

CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13. ed.. São Paulo: Ática, 2004.

COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 1998

GANERI, Anita. *O que sabemos sobre o Hinduísmo?* 2. ed.. São Paulo: Callis, 1998.

GATHIER, Émile. *O pensamento Hindu*. Rio de Janeiro: AGIR, 1996.

HOMERO. *Ilíada*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MAY, Rollo. *A procura do Mito*. São Paulo: Manole, 1992.

MIEHL, Melanie. *O que é o Islã: perguntas e respostas*. São Leopoldo: Sinodal, 2005.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil: introdução ao Direito Civil*.

Teoria geral de Direito Civil. 20. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. I.

_____. *Instituições de Direito Civil: introdução ao Direito Civil. Teoria geral de Direito Civil*. 19. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. IV.

ROWLING, J. K.. *Harry Potter and the Deathly Hallows*. Estados Unidos: Arthur A. Levine Books, 2007.

_____. *Harry Potter e o Enigma do Príncipe*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

SILVA, Justino Adriano Farias da. *Tratado de Direito Funerário*. São Paulo: Método, 2000. tomo I.

_____. *Tratado de Direito Funerário*. São Paulo: Método, 2000. tomo II.

SOFÓCLES. *Antígone*. SOUZA, J. B. Melo e (trad.). s. l.: eBooksBrasil, 2005. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2011.

VERNANT, Jean-Pierre. *Mito e Religião na Grécia Antiga*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

VIEIRA, Jair Lot (org.). *Código de Hamurabi; Código de Manu* (excertos: livros oitavo e novo); *Lei das XII Tábuas*. Bauru: Edipro, 2000.